



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014-2022

Dispõe sobre a instrução dos processos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal e Institui Diretrizes, estabelece Código de normas e fixa critérios para atendimento ao princípio da Segregação de funções referentes as contratações e pagamentos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 2216-2022

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instrução dos processos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º A formalização de demanda de aquisição de materiais e contratação de obras e serviços far-se-á mediante elaboração de processo eletrônico ou por meio de processo físico, até a implementação do processo eletrônico.

§1º A formalização de que trata o caput deverá ser subscrita:

I - nos Gabinetes de Vereador, pelo Vereador titular do respectivo Gabinete;

II - no Gabinete da Presidência:

a) pelo Presidente da Câmara ou

b) pelo Chefe de Gabinete da Presidência;

III - pelo Controlador Interno;

IV - pelos titulares das unidades administrativas ou pelas respectivas chefias hierárquicas de suas divisões;

V - nas Comissões Parlamentares previstas no Regimento Interno, pelo Presidente da Comissão;

VI - nas Comissões Administrativas instituídas pela Mesa:

a) pelo Presidente da Comissão, quando houver ou

b) pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Formalizada a demanda, caberá ao Departamento Administrativo o protocolo do processo.

Art. 3º Ao final da instrução da fase interna, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

§1º Fica dispensado o encaminhamento de que trata o caput nas contratações estimadas com valores inferiores a 10% dos limites de dispensa de licitação previstos no artigo 75, do inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0014-2022 (continuação)

-2-

§ 2º O disposto no § 1º não impede que, havendo dúvida de ordem jurídica, o processo seja encaminhado para análise e emissão de parecer sobre a dúvida.

Art. 4º As unidades competentes deverão adotar, sempre que possível, minutas de edital e de contrato padronizadas aprovadas em ato da Procuradoria Jurídica ou do Catálogo Nacional de Padronização, a ser disponibilizado pelo Governo Federal, desde que previamente aprovados.

Parágrafo único. A não utilização das minutas de edital e de contrato previstas no *caput* deverá ser precedida por parecer do solicitante, parecer da Divisão de Compras e parecer do Departamento Administrativo, os quais serão encaminhados para o Presidente da Câmara decidir sobre a utilização destas minutas de edital e de contrato.

Art. 5º Os atos normativos de competência da Procuradoria Jurídica destinados à consecução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão editados mediante ato da Procuradoria Jurídica, observando-se:

- I - a numeração sequencial distinta;
- II - conterão ementa, preâmbulo e fundamento de validade;
- III - serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, valendo-se, quando possível, das regras previstas para a técnica legislativa.

Art. 6º Os procedimentos inerentes à instrução do processo, em sua fase interna e externa, estão observados nas disposições em anexo a esta Resolução.

§ 1º Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá autorizada a adotar regulamentos editados pela União e pelo Estado de São Paulo, inclusive aqueles editados por órgãos do Poder Legislativo desses entes, hipótese em que deverá indicar expressamente a correspondência entre os órgãos e agentes mencionados no regulamento adotado e os órgãos e agentes da Câmara Municipal.

§ 2º Os regulamentos de que trata o *caput* aplicar-se-ão aos processos de contratação regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

CAPÍTULO II DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 7º Atendendo as boas práticas administrativas e como ação de controle interno no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, deverão ser adotados procedimentos inerentes a segregação de função para a realização de contratações públicas e pagamentos, adotando a separação, por servidores distintos, sempre que possível, nas funções de solicitação e aprovação, cotação, dispensa de licitação ou abertura de processo licitatório, adjudicação e homologação, contrato, empenho, liquidação, pagamento, gestão e fiscalização de contrato.

Art. 8º A Segregação de funções, enquanto princípio de controle interno da administração pública, tem por finalidade otimizar e garantir maior eficiência às funções administrativas nas etapas que compõem o gasto público, buscando maior controle na aplicação do dinheiro público e na guarda dos bens da Câmara Municipal, proporcionando:

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0014-2022 (continuação)

-3-

I - fiscalização contínua do processo administrativo entre os agentes públicos envolvidos;

II - maior segurança aos gestores;

III - atendimento as orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo único. A Segregação de funções ocorre através da separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que as despesas sejam executadas sobre erros, fraudes intencionais ou omissões.

Art. 9º Nenhum servidor ou Departamento deve participar ou controlar todas as fases da execução da despesa, sendo que cada fase deve ser executada, dentro do possível, por pessoas e setores independentes entre si possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

§1º Constituem fases da execução da despesa:

I – solicitação;

II – autorização;

III – pesquisa de preço;

IV - dispensa de licitação ou abertura do processo licitatório;

V - adjudicação e homologação;

VI - elaboração do contrato;

VII - empenho;

VIII - liquidação e pagamento

IX - gestão e fiscalização de contratos

§ 2º É vedado:

I - a pessoa que solicita ou autoriza realizar a cotação;

II – a pessoa que solicita e a pessoa que realiza a cotação dispensarem a licitação;

III – o pregoeiro realizar cotação;

IV – a pessoa que participa do processo licitatório empenhar ou liquidar;

V – a pessoa que realizou o empenho e a liquidação ser responsável pelo pagamento.

Art. 10 Os servidores que atuarem na fase interna de procedimento licitatório na modalidade pregão, não deverão participar da fase externa.

Art. 11 É vedado designar servidor com atribuição de pregoeiro para assumir responsabilidade como fiscal ou gestor do contrato, em que ele seja responsável pela respectiva contratação dos objetos licitados;

Art. 12 Não caberá ao pregoeiro a responsabilidade pela elaboração do edital, termo de referência, projeto básico, pesquisa de preços, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência;

Art. 13 O Chefe da Divisão Administrativa atuará como Gestor dos Contratos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e os solicitantes atuarão como fiscais dos contratos, respondendo solidariamente em caso de fraude na execução contratual.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0014-2022 (continuação)

-4-

Art. 14 O Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Guaratinguetá controlará prazos de execução, enquanto o Fiscal do Contrato atuará controlando sua efetiva entrega, de materiais ou serviços, saldo contratual de quantidades e valores, com auxílio do Departamento Financeiro, e demais atividades para seus aditamentos.

Art. 15 Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, caberá ao Fiscal do Contrato, notificar a empresa para posteriores penalidades.

Art. 16 O Tesoureiro atuará como Fiscal da Prestação de Contas nos Repasses ao Terceiro Setor, atestando a regularidade dos repasses realizados ou determinando a devolução de valores não utilizados, caso o contrato demande uma comissão para tal fiscalização este será membro integrante.

Art. 17 O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 18 O Atestado de faturas/nota fiscal, por meio de documento específico ou assinatura no verso da nota fiscal, por parte do Fiscal do Contrato indicará o recebimento do serviço ou material com posterior concordância do Gestor do Contrato.

Art. 19 Todos os agentes que atuarem em processos de compra responderão solidariamente no caso de fraudes Processuais.

Art. 20 Todos os agentes que atuarem em processos de compra serão considerados pontos de controle, conforme rol de responsáveis anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Câmara Municipal deverá incentivar o fomento das capacitações inerentes a Compras, Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 22 O Manual de Procedimentos para formalização das contratações realizadas pela Câmara Municipal e Rol de Responsáveis nos Procedimentos de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá constam anexos a esta Resolução.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Verador João Mod”, setembro de 2022.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Pela Mesa Diretora:

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
1º Secretário

Protocolo N° 2346-2022
02/09/2022

Diretoria Legislativa – MD/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 0014-2022
Processo nº 2216-2022

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro regulamentar as contratações realizadas por esta Casa, bem como definir os princípios da segregação de função nas contratações públicas realizadas pelo Legislativo Municipal.

A presente propositura definirá quais agentes públicos poderão solicitar as aquisições de materiais e serviços, os pontos de controle e a segregação de função nos procedimentos, proporcionando maior segurança aos gestores, através da separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes agentes desde a requisição, passando pela pesquisa de preço, realização dos procedimentos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação, empenhamento da despesa, liquidação e pagamento, além da fiscalização e gestão dos contratos.

Tal Propositura é peça fundamental do Ciclo de Controle da Câmara Municipal, em atendimento ao Inquérito Civil Público nº 14.0276.0000683/2021-6, e Regulamentação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
1º Secretário

Diretoria Legislativa – MD/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.